



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de Vigilante, para Guarda Patrimonial Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de nomenclatura do cargo de “Vigilante”, passando a ser denominado de “Guarda Patrimonial Municipal”, alcançando todos os atuais Servidores “Vigilantes”, integrantes do corpo funcional do Município de São Sepé.

Art. 2º Com a alteração de que trata o caput do artigo 1º, fica determinada a extinção do cargo de “Vigilante”, sem qualquer prejuízo aos Servidores ocupantes deste cargo, os quais passaram a ser denominados como “Guardas Patrimoniais Municipais”.

Parágrafo único. Com a nova denominação de que trata o art. 1º desta Lei, os atos de nomeação – Portarias - dos atuais ocupantes dos cargos de Vigilante serão modificados, ficando o Escritório de Governo encarregado, no prazo de trinta (30) dias, de expedir os novos atos como “Guarda Patrimonial Municipal”.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Guarda Patrimonial Municipal exclusivamente no que se refere à permissão para condução de veículos automotores leves de propriedade do Município, destinados também exclusivamente para uso da “Guarda Patrimonial Municipal”, os quais serão designados para tanto por meio de Portaria.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo não possui caráter obrigatório, sendo assegurado aos Servidores ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial Municipal a faculdade de manifestar interesse ou não na execução desta atribuição.

§2º Com a concordância em executar a atribuição trazida no caput do artigo, o Servidor Guarda Patrimonial Municipal deverá comprovar a devida habilitação para o veículo a ser utilizado, através de apresentação de cópia de CNH válida – categoria B - junto ao Departamento de Pessoal da Administração Municipal de São Sepé.

§3º Com a apresentação da habilitação referida no §2º deste artigo, deverá ser expedida Portaria autorizativa pelo Prefeito Municipal, a fim de regularizar perante a Administração Pública a mencionada autorização.

Art. 4º A mudança de nomenclatura de que trata a presente Lei, bem como a inclusão específica da atribuição trazida no artigo 3º, não gera direitos além dos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL


www.saosepe.rs.gov.br

estabelecidos, ficando asseguradas todas as vantagens próprias da carreira conforme estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Sepé.


Art. 5º No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Executivo.

Atr. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 17/12/2021.

Sandro M